

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.181 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Ordinária nº 859/2010.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 3º e § 1º e cria os incisos I, II, III e IV na Lei Ordinária nº 859/2010 e na 1.138/2013, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art 3º O valor que o Poder Executivo, repassará ao IPE será de acordo com o número de vínculos dos associados a cada servidor e com a tabela de valores de contribuição vigente, conforme normas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.” **NR**

“§ 1º O Município participará com os seguintes percentuais sobre o valor do benefício dos servidores ativos, a ser repassado ao IPERGS. **NR**

I – 70% (setenta por cento) para os servidores efetivos, estatutários de nível 1 e nível 2, regidos pela Lei 108/2002.

II – 60% (sessenta por cento) para os servidores efetivos, estatutários de nível 3 regidos pela Lei 108/2002.

III – 50% (cinquenta por cento) para os servidores de nível 4 e 5 regidos pela Lei 108/2002, estatutários regidos pela Lei nº 109/2002, celetistas, contratados, ocupantes de cargos em comissão de nível 01 a 07, e conselheiros tutelares.

IV – 40% (quarenta por cento) para o nível 06, ocupantes de cargo em comissão de nível 08 e 09 e agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo.

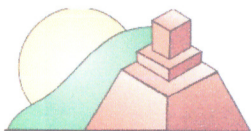
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 17 de dezembro de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ

Publicado em 23/12/2025
Ugo Castro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação de Vossas Excelências tem a finalidade, de alteração do Art, 3º e seu parágrafo 1º e criar os incisos I, II, III e IV da Lei e em suas alterações, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Aceguá a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do R.G.S em consequência das mudanças do regramento do IPE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 17 de dezembro de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito